

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0883/83

INTERESSADO : BENTO JOSÉ DE CARVALHO

ASSUNTO : Certificado de 1º grau

RELATOR : Consº Bahij Amin Aur

PARECER CEE Nº 1302 /83 - CEPG - Aprovado em 17 /8 /83

1 - HISTÓRICO

1.1. Bento José de Carvalho, RG nº 1.982.704, brasileiro, nascido aos 02 de abril de 1933, atualmente subtenente da Polícia Militar do Estado de São Paulo - Primeiro Agrupamento de Busca e Salvamento do Corpo de Bombeiros, dirige-se a este Conselho para expor e requerer o que se segue:

- concluiu, por volta de 1950, o ensino de 2º grau no Seminário "Dom Bosco", em São João del-Rei - Minas Gerais, conforme declara às fls. 02;
- em virtude de enchente em sua residência, ocorrida em fevereiro de 1982, perdeu não só móveis e utensílios domésticos, como também livros e documentos pessoais, incluindo, nesses, sua documentação pessoal;
- como tivesse necessidade de comprovar seus estudos para fins de promoção no Quadro da P.M., dirigiu-se ao referido Seminário para a obtenção da 2a. via, o que, lamentavelmente, não conseguiu.

Assim, ante a necessidade de comprovar seu nível de escolaridade, solicita deste Conselho a análise e pronunciamento sobre sua situação, anexando aos autos os seguintes documentos:

- a) Certificado de Promoção no Curso de Guardas-Civis e Inspetores (2a. série), concluído em 31/12/59, e expedido pela Escola de Polícia - Instituição Complementar da Universidade de São Paulo;
- b) Diploma de Aproveitamento do Curso de História "Anchietano", expedido, em dezembro de 1961, pelo Ateneu Paulista de História;
- c) Certificado de Conclusão do Curso Básico de Inglês, com duração de três anos, expedido pela União Cultural Brasil-Estados Unidos, em 1974;
- d) Certificado de Aproveitamento no Curso de Relações Humanas

- para o Trabalhador nº 3195, expedido pelo SESI, em 1966;
- e) Diploma de Professor de Violão, conferido pelo Conservatório Dramático e Musical de São Paulo, em 1967;
 - f) Certidão de Registro como Professor de Violão, Folclore Nacional, Teoria Musical, Solfejo, Harmonia, Análise Harmônica, Pedagogia Aplicada à Musica, História da Música e Orfeão, expedida pelo Serviço de Fiscalização Artística da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, sob nº 3136, em 1967;
 - g) Registro de Professor de Teoria Musical expedido pelo Ministério da Educação e Cultura, sob nº 17346, em 1980.

1.2 Para reforçar sua solicitação, declara ter prestado os seguintes serviços, além do cargo que exerce na P.M.:

- a) tradução de livros técnicos para montagem de Cursos Especiais de Resgate, Busca de Salvamento do Corpo de Bombeiros;
- b) intérprete do ex-Presidente Eisenhower, em São Paulo;
- c) interprete do ex-Governador do Estado de Michigan - Dr. Minnem Willians, ex-presidente da Willys Overland do Brasil;
- d) intérprete do Presidente Reagan, no Palácio Bandeirantes, em dezembro de 1982, tendo conquistado Comenda de Ouro, pelos serviços prestados;
- e) possui redação em português, francês, inglês, italiano e noções de grego, além de dominar o latim;
- f) professor de música durante sete anos.

1.3 Diante do exposto, requereu deste Conselho o certificado de conclusão do ensino de 2º grau, acrescentando que, na hipótese dessa documentação ser insuficiente, estaria disposto a submeter-se a provas de avaliação, posto que tal documento é imprescindível à solução de seus problemas.

1.4 O processo entrou em diligência para que o interessado esclarecesse os motivos de não ter obtido no Seminário "Dom Bosco" a 2ª via de sua documentação e também informar se na ficha funcional da P.M. consta o seu grau de escolaridade, anexando cópia aos autos deste processo.

1.5 Comparecendo a este Conselho para os esclarecimentos solicitados, o Sr. Bento José de Carvalho apresenta a seguinte explica-

ção, através de requerimento:

"1 - tendo solicitado a esse Conselho equivalência de estudo e por um lapso ter solicitado de 2º grau, vem retificar o seu pedido para que seja em nível de 1º grau;

2 - só tomou conhecimento do seu erro quando chamado a esse Conselho a fim de cumprir diligência, por solicitação da Secretaria da Câmara de 2º Grau, cujo objetivo era completar a documentação para tal equivalência e que, infelizmente, não a possui".

1.6 Quanto às indagações feitas pela diligência, esclarece que:

- o Seminário "Dom Bosco" não forneceu a 2a. via de sua vida escolar devido à dificuldade em pesquisar o arquivo morto de um aluno que não prosseguiu até o final de seus estudos visando a carreira religiosa;
- quanto à ficha funcional, não existem anotações sobre escolaridade, pois sua solicitação se prende ao fato de precisar comprovar na P.M. a conclusão de estudos em nível de 1º grau.

2 - APRECIÇÃO

2.1 Trata-se de mais um caso de pedido de equivalência de estudos em nível de conclusão do ensino de 1º grau, para fins de mudança de Barreira no quadro da Polícia Militar, conforme a Lei Complementar nº 316 de 28 de fevereiro de 1983. Diz seu art. 3º que "os Subtenentes e 1ºs Sargentos da Polícia Militar do Estado de São Paulo que, em 09 de abril de 1970, integravam os diversos quadros na graduação de 1º Sargento ou de Subtenente, poderão ser promovidos ao posto de 2º Tenente do Quadro Especial de Oficiais, criado pela Lei nº 561, de 03 de dezembro de 1974, desde que possuam curso completo de 1º grau de ensino ou equivalente".

2.2 No presente caso, o requerente não pode apresentar documentação do curso realizado no Seminário "Dom Bosco" e declara que os seis anos ali realizados não poderão ser comprovados, uma vez que a 1a. via foi destruída em enchente na sua residência e o estabelecimento não lhe forneceu a 2a. via por dificuldades em pesquisar o arquivo morto.

2.3 Analisando a documentação apresentada pelo interessado, constatamos que possui, inclusive, registro de professor em Teoria Musi-

cal expedido pelo Ministério da Educação e Cultura, com a seguinte observação: "Autorizado a lecionar em todo o Território Nacional em nível de 1º e 2º graus" (grifo nosso).

Isso demonstra que seu nível cultural permitiu que o MEC o autorizasse, através de registro profissional, a ministrar aulas a alunos de até 2º grau. Possui também registro expedido em 1967 pelo Serviço de Fiscalização Artística da Secretaria dos Negócios do Governo, como professor de inúmeras disciplinas relacionadas com a Música, por ter sido diplomado pelo Conservatório Dramático e Musical de São Paulo, em 1967.

2.4 Por outro lado, tem sido comprovado que, apesar da maioria dos seminários não possuírem curso regular de 1º e 2º graus, o ensino por eles desenvolvido é de alto nível e permite que seus alunos possam prosseguir sem dificuldades seus estudos, quando de lá se desligam.

2.5 Mesmo sem a comprovação formal destes estudos, o fato do requerente possuir registro de professor quer da então Secretaria dos Negócios do Governo, quer do Ministério da Educação e Cultura, que o autoriza a lecionar no 1º e no 2º grau, nos leva à convicção de que possui nível de conhecimentos suficientes para ter declarado o 1º grau como mínimo de escolaridade.

3 - CONCLUSÃO

Consideram-se, excepcionalmente, os estudos realizados por Bento José de Carvalho no Seminário "Dom Bosco", em São João del-Rei - Minas Gerais, no Conservatório Dramático Musical de São Paulo e no Curso de Guardas-Civis e Inspetores (2a. série) da Escola de Polícia, como equivalentes à conclusão do ensino de 1º grau.

São Paulo, 06 de Julho de 1983.

a) Consº Bahij Amin Aur

Relator

4 - DECISÃO DE CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Abib Salim Cury, Bahij Amin Aur, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves e Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos.

a) Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 06 de julho de 1983.

a) Consº JOAQUIM PEDRO V. DE SOUZA CAMPOS

PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 17 de agosto de 1983.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE